



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2023.
PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2023.
ORIENTAÇÃO JURÍDICA. Pedido de análise de viabilidade de prosseguimento e/ou revogação de procedimento licitatório com abertura de envelopes suspensa, consoante ao exposto no termo de suspensão publicado em 28 de abril de 2023.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

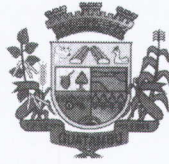
Definição de procedimento licitatório.

1. Ensina Celso Spitzcovsky¹ que a licitação se trata de um procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público procura selecionar a proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade, nos termos expressamente previstos no Edital.
2. Para Marcelo Alexandrino² a licitação é um procedimento administrativo obrigatório das entidades governamentais, em que, deverá ser observada a igualdade entre os participantes, selecionando, por fim, a melhor proposta dentre as apresentadas.
3. Por sua vez, Licínia Rossi³ defende que licitação é um procedimento prévio para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública antes da celebração de um contrato administrativo, com objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades àqueles que desejam e têm condições de contratar com ela.
4. Não obstante o consenso acerca da finalidade do procedimento licitatório, vislumbro como irretocável o dever de atender ao interesse público, sem o qual não há razão para deflagrar procedimento licitatório.

¹ SPITZCOVSKY, Celso: Direito administrativo esquematizado. 4ª edição. 2021

² ALEXANDRINO, Marcelo. Direito administrativo descomplicado. – 22. ed. ver. atual. e. ampl. 2014.

³ DIAS, Licínia Rossi Correia. Manual de direito administrativo. – 2 ed. São Paulo. 2016.



Da suspensão do procedimento licitatório.

5. Em 19 de abril do corrente ano o Edital n. 26/2023 foi publicado, com previsão de abertura dos envelopes para o dia 02 de maio de 2023. Durante o lapso temporal foram apresentadas duas impugnações, razão pela qual ocorreu a suspensão do certame (28/04/2023), considerando o feriado de primeiro de maio (dia do trabalhador) conforme disponível no site eletrônico: <https://guatambu.sc.gov.br/uploads/sites/422/2023/04/Edital-RP-12-2023.pdf>.

Fato superveniente.

6. Com isso, sobreveio a informação de que os serviços objetos deste edital estavam disponíveis no Consórcio Interfederativo de Santa Catarina - CINCATARINA, do qual Guatambu é consorciado, razão pela qual demonstrava o "equivoco" administrativo, uma vez que poderia ser atendido o interesse público sem, contudo, deflagrar procedimento licitatório próprio, embora não exista qualquer vedação.

Parecer opinativo.

7. Isto posto, desde a suspensão do certame licitatório decorreram pouco mais de dois (2) meses, o que é incomum para um procedimento licitatório, sendo necessário que o Poder Público, resguardado pelo direito de verificar a oportunidade e conveniência decida pela continuidade do certame ou por sua revogação, com base no disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que os serviços estão devidamente contratados através do consórcio CINCATARINA.

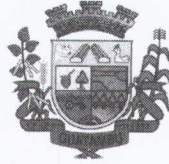
8. Por fim, é a recomendação jurídica:

a) informe o Setor de Compras se há disponibilidade dos serviços através do CINCATARINA;

b) informe o Setor de Compras se há pedido pendente de execução/aquisição com relação ao objeto;

9. Com o retorno das informações, seja o presente parecer submetido à autoridade administrativa, para fins de:

c) determinar a sua continuidade, em caso de indisponibilidade dos serviços pelo consórcio CINCATARINA;



d) determinar a sua revogação, em caso de disponibilidade dos serviços pelo consórcio CINCATARINA, desde que não existam pedidos pendentes com relação ao objeto, com base na conveniência ou oportunidade, uma vez que não há direito adquirido, porquanto não houve julgamento dos envelopes de habilitação e proposta. (súmula 473 do STF)

10. Pelo exposto, ainda que se trate de situação excepcional, recomendo em procedimentos futuros seja averiguada a disponibilidade do serviço e/ou bem nos consórcios, conforme de praxe, para fins de avaliar a necessidade de realizar novo procedimento, salvo o objetivo seja atender ao princípio da economicidade, mediante irrefutável demonstração de vantajosidade.

11. Salvo melhor juízo, é como penso e oriento.

Guatambu/SC, 17 de julho de 2023.

LUCAS
CARDOSO
TELES

Assinado de forma
digital por LUCAS
CARDOSO TELES
Dados: 2023.07.17
11:21:16 -03'00'

LUCAS CARDOSO TELES

Advogado
OAB/SC 45.725

Assessor Jurídico de Guatambu
Procuradoria Geral do Município